

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1.1 Introdução e Objetivo

A Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo adotado para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão das Gestoras (“Fundos de Investimento”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código ANBIMA de Distribuição”).

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos de Investimento identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários e os prestadores de serviços regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que venham a auxiliar no âmbito da distribuição pelas Gestoras das cotas dos Fundos de Investimento, razão pela qual consideram-se tais prestadores de serviços, para fins desta Política, como “Corretoras” e, quando aplicável, “Terceiros na Distribuição” em conjunto, “Terceiros”. A contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo fundo de investimento.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar terceiros que porventura pertençam ao seu conglomerado ou grupo econômico, ou ao conglomerado ou grupo econômico dos investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, as Gestoras zelarão para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

- Regras Para Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no respectivo Formulário de Referência de cada sociedade integrante das Gestoras, responsáveis pela seleção e indicação dos

potenciais contratados, e pela Diretoria de Compliance, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

O referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com as Gestoras e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, a Diretora de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Diretora de Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por assessores jurídicos externos e pelo Departamento Jurídico das Gestoras.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro na Distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, *background check* de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, as Gestoras destacam que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII constantes do Código ANBIMA de Distribuição.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e das Gestoras, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede das Gestoras. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção das Corretoras com os quais se relaciona, as Gestoras buscam cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais das Gestoras em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

O ASA pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com as Corretoras (“Soft Dollar”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas em capítulo específico do Código de Ética e Conduta;

- Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

Após a contratação do Terceiro, as Gestoras realizarão o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da Diretoria de Compliance, que poderá contar com o auxílio do respectivo Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para as Gestoras.

Tendo em vista a estrutura das Gestoras, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Diretoria de Compliance, contando com o auxílio do respectivo Diretor de Gestão avaliará o desempenho do

Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Diretoria de Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que as Gestoras entenderem razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Diretoria de Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

As Gestoras reavaliarão tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe as Gestoras.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2020	1ª	Diretora de Compliance
Dezembro de 2020	2ª	Diretora de Compliance
Junho de 2021	3ª e atual	Diretora de Compliance e Risco
Outubro de 2021	4ª e atual	Diretora de Compliance